



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CURRAIS NOVOS

LEI N. 44, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1949.

Fica o Poder Executivo obrigado a depositar nas Cooperativas de Crédito dêste Município, 25% da quota federal.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Currais Novos, obrigado a depositar nas Cooperativas de Crédito dêste Município, 25% do auxílio federal recebido em cada ano e na época em que se efetuar esse recebimento, ou seja uma equivalência da metade do auxílio destinado a obras de ordem rural, conforme preceitua a lei, a começar da quota correspondente ao exercício de 1950.
- Art. 2º - O prazo do depósito ou depósitos nas Cooperativas, é, no mínimo, de 5 anos, sem juros, e na proporção do movimento geral e expressão numérica social de cada uma.
- Art. 3º - Desses depósitos só se poderão beneficiar os pequenos agricultores ou pequenos criadores dêste Município.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1950, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 6 de dezembro de 1949.

Silvio Bezerra de Melo

Silvio Bezerra de Melo.
Prefeito.

Francisco Baldômero Chacon

Francisco Baldômero Chacon.
Secretário.